



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

212.186

ficha

01

DÉCIMO QUINTO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Bernardo Oswaldo Francez

Registrador

São Paulo,

17 de setembro de 2012

IMÓVEL: O APARTAMENTO TIPO nº 121, localizado no 12º pavimento do "EDIFÍCIO FONTANA DEL LEONE - BLOCO 2", integrante do "CONDOMÍNIO VITALLIS ECO CLUBE", situado na VIA RAPOSO TAVARES nº 15.713, e RUA BASILIO DA SILVA, no 13º Subdistrito Butantã, com a área coberta de 95,24m², a área total da unidade 95,24m², a área de garagem comum de 16,80m², correspondente ao direito ao uso de 02 vagas de garagem cobertas para estacionamento de veículos de passeio, situadas em locais indeterminados e sujeitas ao uso de manobrista, a área de uso comum de 86,64m², a área total real de 198,68m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,1855% no solo e nas outras partes comuns do condomínio.

CADASTRO: CONTRIBUINTES nºs 159.088.0003-0, 159.088.0004-9 e 159.088.0039-1, em maior área.

PROPRIETÁRIOS: RAFAEL LOPES FERREIRA, RG 52115924-SP, CPF 397.981.108-54 e sua mulher THAIS CORREIA ANDRADE LOPES, RG 4452542-PA, CPF 747.998.602-59, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Eugene Carriere, 30, Torre 01, apartamento 86, Jardim Vertentes.

REGISTRO ANTERIOR: R.394/194.119 de 16/08/2012. (Especificação Parcial de Condomínio registrada sob o número 401 na referida matrícula, nesta data e Convenção de Condomínio sob o nº 10.396, em 12/06/2012, no Livro Três, Registro Auxiliar), todos deste Registro.

- continua no verso -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula

212.186

ficha

01

verso

A Escrevente Autorizada, _____

Ana Gonçalves de França Aranda

Av.01 em 17 de Setembro de 2012

ÔNUS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE FRAÇÃO IDEAL - REFERÊNCIA

Conforme R.395/194.119, deste Registro, os proprietários, já qualificados, **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE**, na forma estabelecida pelo artigo 23 da Lei Fed. 9.514/97, a fração ideal de 0,1855%, correspondente ao imóvel desta matrícula, ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, sendo de R\$330.560,00 o valor da dívida, pagável por meio de 360 prestações mensais e consecutivas, nelas incluídos juros, na forma constante daquele registro. Sendo de 30 dias o prazo de carência para efeito de intimação dos devedores. De conformidade com o inc. VI do art. 24 da mencionada Lei, foi atribuído ao imóvel o valor de R\$439.000,00.

A Escrevente Autorizada, _____

Ana Gonçalves de França Aranda

Av.02 em 17 de Setembro de 2012

ABERTURA DE MATRÍCULA

Procede-se à presente averbação, à vista do Instrumento Particular de Instituição e Especificação Parcial de Condomínio datado de 31 de

- continua na ficha 02 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

212.186

ficha

02

São Paulo,

17 de setembro de 2012

julho de 2012, para constar que os proprietários, já qualificados, representados pela incorporadora, Forval 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda., e esta por Marcos Mahfuz e Renato Soffiatti Mesquita de Oliveira, autorizaram a abertura desta matrícula.

A Escrevente Autorizada, _____

Ana Gonçalves de França Aranda

Microfilme: Protocolo número 584.339

Av.3 em 28 de setembro de 2017

Prenotação 712.960, de 12 de setembro de 2017

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - ART. 26 e 27 DA LEI FED. 9.514/97

Procede-se à presente averbação, à vista do Instrumento Particular de Consolidação - Digital datado de 05 de setembro de 2017, do credor fiduciário, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, representado por Eduardo Augusto Mendonça de Almeida, e da Certidão expedida por esta Serventia em 28/07/2017, que informa sobre a intimação dos fiduciantes, **RAFAEL LOPES FERREIRA** e sua mulher **THAIS CORREIA ANDRADE LOPES**, já qualificados, e quanto ao decurso de prazo de 15 dias sem que tivesse ocorrido a purgação da mora em que foram constituídos com a referida intimação, nos termos do § 7º do art. 26 da Lei Fed. 9.514/97, para constar a **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL**, em nome do credor fiduciário, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, tendo sido atribuído como valor consolidado da dívida objeto da cobrança, a

- continua no verso -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula
212.186

ficha
02

verso

importância de R\$394.889,58. Ficando o fiduciário com a obrigação de efetuar os leilões a que se refere o art. 27 da mesma Lei. O Imposto de Transmissão "inter vivos", foi recolhido pela guia relativa à transação nº 53570016-4, no valor de R\$17.457,57.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda



Av.4 em 23 de novembro de 2017

Prenotação 716.831, de 8 de novembro de 2017

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - ART. 27 DA LEI FED. 9.514/97

Procede-se à presente averbação, à vista do Instrumento Particular - Digital de 03 de novembro de 2017, para constar que não tendo havido licitantes para a aquisição do imóvel desta matrícula, ocorreu a extinção da dívida, e, por consequência, a exoneração do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, já qualificado, representado por Wellington Freire da Silva, da obrigação de que trata o §4º do art. 27 da Lei Fed. 9.514/97, em conformidade com os Autos Negativos firmados pela leiloeira oficial, Ana Claudia Carolina Campos Frazão (matriculada sob o nº 836, na JUCESP), relativos aos leilões realizados em 25 de outubro e 01 de novembro de 2017, conforme exemplares do Jornal Agora que circularam nos dias 11, 14 e 17 de outubro de 2017, e **Termo de Quitação** de 03 de novembro de 2017, a que se refere o §2º do art. 25 e §§ 5º e 6º do art. 27 da Lei Fed.

- continua na ficha 03 -

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS
Nº 11.132-8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula

212.186

ficha

03

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
Registrador

23 de novembro de 2017

São Paulo,

9.514/97, firmado por Wellington Freire da Silva, representante legal do credor fiduciário, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, aos devedores fiduciantes, **RAFAEL LOPES FERREIRA** e sua mulher **THAIS CORREIA ANDRADE LOPES**, já qualificados.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda

